



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
 SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO - SETEC/SR/PF/RS

1. **DO OBJETO**

1.1. Aquisição de **Aparelhos de ar-condicionado** em conjunto com respectivo **serviço de instalação de aparelho de ar condicionado certificado/homologado pelo fabricante**, conforme descrição detalhada abaixo.

1.1.1. Os **Aparelhos de ar-condicionado com tecnologia inverter** devem ser do tipo piso-teto ou somente teto, com potência de resfriamento de pelo menos 54 mil BTU/h, largura máxima da unidade interna de 170 cm, alimentação trifásica com tensão de linha de 127 V, (podendo também ser monofásica de 220 V, caso indisponível para o modelo), categoria A de eficiência energética, tubulação do compressor fabricada em cobre e mínimo 01 ano de garantia, **preferencialmente** com garantia estendida de até 03 anos oferecida pelo fabricante. Os aparelhos selecionados como referência, da marca SPRINGER / CARRIER, modelo 38CCV060515MC / 42XQV60C5, possuem capacidade nominal de refrigeração de 54 mil BTU/h, tecnologia inverter, categoria A em classificação de eficiência energética e 01 ano de garantia. Os equipamentos a serem fornecidos devem ter parâmetros de qualidade iguais ou superiores àqueles do modelo de referência e também devem ter tempo de garantia estendida igual ou superior.

1.1.2. O **Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado em teto de salas com teto rebaixado** deve apresentar as características a seguir. As unidades condensadoras serão instaladas no piso do último andar de edifício de nove andares ou em suportes metálicos a serem fixados em parede. O comprimento médio de tubulação frigorígena estimado entre as unidades condensadoras e as unidades evaporadoras é de até 22,5 metros. **O serviço de instalação deverá englobar o fornecimento de todos os itens elencados a seguir (sem prejuízo de outros itens necessários à implementação completa e funcional da instalação):** a) Tubulação de cobre de 3/8" e 1 1/8"; b) Isolamento térmico para as tubulações de cobre; c) Tubulação de drenos de DN 20 com tubos de pvc; d) Isolamento térmico para as tubulações de dreno com espessura mínima de 5mm; e) Cabo pp de comunicação entre evaporadora e condensadora; f) Alimentação elétrica das unidades condensadoras; g) Disjuntores das máquinas a serem instaladas; g) suportes metálicos para sustentação das tubulações no entreferro; h) suportes metálicos para fixação da unidade evaporadora no teto; i) material e serviços de acabamento; j) mão de obra especializada. A prestadora de serviços que realizar a instalação deverá ser homologada e/ou certificada pelo fabricante do aparelho de ar condicionado para realizar os procedimentos de instalação e acompanhamento operacional, pois se trata de item necessário para preservar a garantia estendida oferecida pelos fornecedores. Garantia do serviço é necessária.

1.2. Todo o objeto deverá ser fornecido conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Tabela 01

Item	Descrição/Especificação (resumo)	CATMAT CATSERV	Unidade	Quant.	Valor Total Máximo

Item	Descrição/Especificação (resumo)	CATMAT CATSERV	Unidade	Quant.	Valor Total Máximo
1	<p><b>Aparelhos de ar-condicionado</b> em conjunto com respectivo <b>serviço de instalação de aparelho de ar condicionado certificado/homologado pelo fabricante</b>, conforme descrição detalhada abaixo.</p> <p>Os <b>Aparelhos de ar-condicionado com tecnologia inverter</b> devem ser do tipo piso-teto ou somente teto, com potência de resfriamento de pelo menos 54 mil BTU/h, largura máxima da unidade interna de 170 cm, alimentação trifásica com tensão de linha de 127 V, (podendo também ser monofásica de 220 V, caso indisponível para o modelo), categoria A de eficiência energética, tubulação do compressor fabricada em cobre e mínimo 01 ano de garantia, <b>preferencialmente</b> com garantia estendida de até 03 anos oferecida pelo fabricante. Os aparelhos selecionados como referência, da marca SPRINGER / CARRIER, modelo 38CCV060515MC / 42XQV60C5, possuem capacidade nominal de refrigeração de 54 mil BTU/h, tecnologia inverter, categoria A em classificação de eficiência energética e 01 ano de garantia. Os equipamentos a serem fornecidos devem ter parâmetros de qualidade iguais ou superiores àqueles do modelo de referência e também devem ter tempo de garantia estendida igual ou superior.</p> <p>O <b>Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado em teto de salas com teto rebaixado</b> deve apresentar as características a seguir. As unidades condensadoras serão instaladas no piso do último andar de edifício de nove andares ou em suportes metálicos a serem fixados em parede. O comprimento médio de tubulação frigorígena estimado entre as unidades condensadoras e as unidades evaporadoras é de até 22,5 metros. <b>O serviço de instalação deverá englobar o fornecimento de todos os itens elencados a seguir (sem prejuízo de outros itens necessários à implementação completa e funcional da instalação):</b></p> <p>a) Tubulação de cobre de 3/8" e 1 1/8"; b) Isolamento térmico para as tubulações de cobre; c) Tubulação de drenos de DN 20 com tubos de pvc; d) Isolamento térmico para as tubulações de dreno com espessura mínima de 5mm; e) Cabo pp de comunicação entre evaporadora e condensadora; f) Alimentação elétrica das unidades condensadoras; g) Disjuntores das máquinas a serem instaladas; h) suportes metálicos para sustentação das tubulações no entreferro; i) suportes metálicos para fixação da unidade evaporadora no teto; j) material e serviços de acabamento; k) mão de obra especializada. A prestadora de serviços que realizar a instalação deverá ser homologada e/ou certificada pelo fabricante do aparelho de ar condicionado para realizar os procedimentos de instalação e acompanhamento operacional, pois se trata de item necessário para preservar a garantia estendida oferecida pelos fornecedores. Garantia do serviço é necessária.</p>	448825/2020	unidade	2	R\$ 32.034,67

Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado do(a) homologação do certame e prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação prevista neste instrumento tem por objetivo viabilizar a reestruturação da sala de servidores do laboratório de informática do Setor Técnico-Científico da Superintendência de Polícia Federal no estado do RS, aumentando sua confiabilidade e sua

disponibilidade em relação à climatização do ambiente.

2.2. As condições ambientais e a distribuição física dos equipamentos no interior de salas de servidores são muito importantes para manter o sistema de hardware dentro de condições operacionais desejáveis de temperatura e umidade.

2.3. O consumo de energia elétrica em sistemas de informática é bastante alto e concentrado no espaço. Como a energia é basicamente dissipada em calor, os dispositivos de processamento, que possuem dimensões físicas bastante reduzidas, têm sua temperatura rapidamente elevada. A título de comparação, a quantidade de calor gerada por um sistema de 30 KVA (pico estimado de potência para o qual a sala de servidores está sendo projetada) pode ser equivalente a 20 lareiras elétrica de 1.500 Watts. Tudo isso em um ambiente de aproximadamente 15 m<sup>2</sup>.

2.4. A sala de servidores deve permitir uma configuração espacial otimizada, sem formação de bolsões de ar quente nem a ocorrência de curto circuito térmico. Na configuração almejada, os aparelhos de ar condicionado insuflam ar frio na parte frontal dos equipamentos de hardware. Os equipamentos possuem ventilação forçada potentes que captam ar na parte frontal, utilizam-no na refrigeração dos dissipadores de calor das pastilhas e dos demais dispositivos internos, e fazem a descarga do ar quente na parte traseira. O ar aquecido descarregado do conjunto de equipamentos retorna aos aparelhos de ar condicionado, é refrigerado e pode ser novamente insuflado na parte frontal dos equipamentos.

2.5. Com a variação das temperaturas externas, as condições operacionais dos sistemas de climatização ficam bastante modificadas, alterando tanto a eficiência energética quanto a capacidade máxima de refrigeração. Conforme explicado acima, por causa da elevada quantidade de calor gerada pelos equipamentos de hardware, mesmo no período de inverno o sistema de refrigeração deve permanecer em funcionamento. No entanto, quando as temperaturas externas ficam mais baixas, os equipamentos de refrigeração que não possuem controle de condensação em seu ciclo termodinâmico podem apresentar congelamentos em seu circuito. Quando isso acontece, o aparelho deixa de refrigerar até o congelamento ser eliminado. Como consequência, a temperatura ambiente na sala de servidores sobe e o aparelho de ar condicionado apresenta gotejamento enquanto os circuitos internos estão degelando.

2.6. Os aparelhos de ciclo comum não apresentam controle de condensação e devem ter esse dispositivo instalado posteriormente. Já os aparelhos de ciclo inverter realizam o controle de seus parâmetros operacionais internos e não apresentam problemas de congelamento, pois se ajustam automaticamente às condições operacionais externas. Assim, apesar de terem um custo superior, os aparelhos do tipo inverter funcionam adequadamente, de modo contínuo, sem apresentar gotejamentos, além de serem mais econômicos, do ponto de vista do consumo energético. Como a operação deverá ser contínua, o custo adicional do aparelho é rapidamente compensado, ao longo de sua vida operacional, pelo menor custo de energia que acarretará.

2.7. Para as condições operacionais estabelecidas, dissipação nominal de 15 KVA, a potência de resfriamento do aparelho de ar condicionado é estimada em no mínimo 51.200 BTU/h. Considerando picos de potência de 80% e uma folga de aproximadamente 10% para acomodar variações de carga nos equipamentos, a potência de refrigeração necessária sobe para 101.400 BTU/h. Portanto, a aquisição de dois aparelhos com potência superior a 51.200 BTU/h permite a alternância dos equipamentos, levando a um ciclo de trabalho de aproximadamente 50% (funcionamento de 12h a cada período de 24h). Permite também que nos momentos em que ocorrerem picos de potência o sistema de refrigeração tenha capacidade suficiente para manter o equilíbrio de temperatura.

2.8. De acordo com a configuração física desejada para sala de servidores e com os parâmetros operacionais calculados acima, o sistema de climatização será dimensionado com dois aparelhos inverter, do tipo piso-teto ou somente teto, com potência de resfriamento de pelo menos 52 mil BTU/h. De modo a automatizar os ciclos de alternância entre os aparelhos e a monitorar as condições operacionais da sala de servidores, também foi dimensionado um sistema de monitoramento e controle de temperatura. Os aparelhos selecionados como referência são da marca SPRINGER, modelo 38CCV060515MC/42XQV60C5, e possuem capacidade nominal de refrigeração de 54 mil BTU/h. Os equipamentos a serem fornecidos devem ter parâmetros de qualidade igual ou superior aos modelos de referência e tempo de garantia estendida igual ou superior.

2.9. A contratação almejada alinha-se ao planejamento estratégico da Polícia Federal, considerando-se o Objetivo Estratégico de "**Reduzir a Criminalidade**" e especificamente as ações correlatas de "**Repressão a Organizações Criminosas**", "**Gestão da qualidade da Prova**", "**Aperfeiçoamento dos Procedimentos de Polícia Judiciária**", "**Efetivação de Mecanismos de Análise e Inteligência Policial**" e "**Atuação Policial em Áreas de Fronteira**".

2.10. O laboratório de informática forense é responsável por armazenar informações de investigações de todo o estado, inclusive das unidades de fronteira e é fonte de informações de inteligência. A melhoria de sua infraestrutura permitirá que as atuais demandas dos procedimentos de polícia judiciária sejam atendidas com maior celeridade. Em linhas gerais, a atualização do laboratório de informática aumentará a infraestrutura de informática forense e viabilizará em maior escala a efetiva repressão de organizações criminosas.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos, salvo melhor juízo, enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

### 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens (item 1) é de 10 dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, no seguinte endereço: Avenida Ipiranga, nº 1365, Porto Alegre/RS – CEP 90.160-093, com horário de entrega previamente agendado pelo telefone (51) 3235.9066 ou pelo e-mail [setec.srs@dpf.gov.br](mailto:setec.srs@dpf.gov.br), em dias úteis, das 09h00 às 12h00 ou das 14h00 às 17h00.

4.2. O prazo de prestação dos serviços (item 2) é de 10 dias, contados da comunicação de recebimento dos aparelhos de ar condicionado (no caso de diferentes vencedores nos itens 1 e 2), no seguinte endereço: Avenida Ipiranga, nº 1365, Porto Alegre/RS –

CEP 90.160-093, com horários de execução previamente agendados pelo telefone (51) 3235.9066 ou pelo e-mail [setec.srrs@dpf.gov.br](mailto:setec.srrs@dpf.gov.br), em dias úteis, das 09h00 às 12h00 ou das 14h00 às 17h00.

4.3. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 7 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de atualização financeira =  $(TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%)

Portanto,  $I = 0,00016438$

## 11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. não se trata de execução de serviço com dedicação de mão de obra exclusiva;

12.1.2. em razão do baixo valor da contratação e sua forma de execução;

12.1.3. inviabilidade de criar cláusula demasiadamente onerosa e desnecessária que possam afastar do certame os licitantes criando obstáculo ao alcance da economicidade e vantajosidade da contratação;

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

13.1.3. apresentar documentação falsa;

13.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.6. não mantiver a proposta;

13.1.7. cometer fraude fiscal;

13.1.8. comportar-se de modo inidôneo.

13.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

#### 14. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

Os recursos orçamentários serão oportunamente especificados pelo Setor de Logística Policial desta Unidade Regional.

Porto Alegre, 30 de abril de 2020.